

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0348.4/2022

Altera a Lei nº 17.492, de 2018, para incluir os §§ 1º e 2º ao art. 9º, que "Dispõe sobre a responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências".

Autor: Deputado Volnei Weber

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do eminente Deputado Volnei Weber, que altera a Lei nº 17.492, de 2018, para incluir os §§ 1º e 2º ao art. 9º, que "Dispõe sobre a responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências".

Da justificativa do autor:

... nossa proposta é no sentido de tornar economicamente viáveis e razoáveis projetos de desmembramento e parcelamento do solo, mantendo a implementação da estrutura básica essencial, permitindo que as calçadas sejam executadas apenas após a edificação predial do lote para evitar o encarecimento e desperdício de recursos em calçadas que necessariamente deverão ser reconstruídas, pois inevitavelmente serão danificadas no processo de construção, gerando inclusive um passivo ambiental de entulho de obra.

Entretanto, o loteador ainda deve ser responsável por deixar os passeios públicos transitáveis, compactando e nivelando o solo e revestindo com pedra brita nº 0, conhecida como pedrisco.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 29 de novembro de 2022 e encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, para análise dos aspectos regimentais a ela atinentes, sendo aprovada por unanimidade na reunião do dia 13 de dezembro de 2022, nos termos do parecer apresentado pelo relator, Deputado Valdir Cobalchini.

De igual forma, foi votado na Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, pela aprovação por unanimidade, no relatório e voto do Senhor Deputado Marcos Vieira.

Na sequência, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, e com base no art. 130, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder, avoquei a relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, o exame do interesse público da matéria, como uma das comissões de mérito, no que diz respeito aos campos temáticos ou áreas de atividades de competência deste Colegiado, nos termos do art. 144, inciso III, c/c art. 83, do Regimento Interno.

Assim, considero que a matéria atende ao interesse público, uma vez que objetiva, além tornar economicamente mais viáveis e razoáveis projetos de desmembramento e parcelamento do solo, prevê a redução do desperdício de recursos em construção de calçadas que necessariamente serão reconstruídas, deixando assim de gerar um passivo ambiental de entulho de obra.

Ante o exposto, com base nos arts.144, III e 209, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0348.4/2022.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz

Relator